



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 30/2022/SEMED

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GONÇALVES E CARDOSO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro - CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 138.657.495-34, RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GONÇALVES E CARDOSO LTDA-ME**, nome fantasia **GRAFICA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.829.491/0001-74, com sede Rua Pernambuco, Nº 221, Bairro Siqueira Campos, Cidade de Aracaju, CEP Nº 49.075-460, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **Neuma Diniz Silva Cardoso**, portadora da Carteira de Identidade nº 640.666 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 355.969.455-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 002/2022/SEMED amparada no art. 24, inciso II** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica de diário de classe, destinada a atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal deste município de Nossa Senhora de Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A prestação de Serviço descrito no Projeto Básico, será pago à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.445,00** (dezeessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reais), conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com a prestação de serviços, até o término do contrato.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de impressão Diários Educação Infantil - Grupo 02(de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) - Especificações.: Capa em papel offset 42x29,7cm - 180gr, cor 1x1; Miolo: 33 folhas 42x29,7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	100 unid	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
02	Serviço de impressão Diários Educação Infantil - Grupo 03(de 4 anos a 5 anos e 11 meses)Especificações.: Capa: papel offset 42x29,7cm - 180gr, cor 1x1; Miolo: 23 folhas 42x29x7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	160 unid	R\$ 17,80	R\$ 2.848,00
03	Serviço de impressão Diários 1º ano Ensino Fundamental(Anos Iniciais/Bloco Pedagógico) -Especificações.: Capa: papel offset 42x29,7 cm 180gr, cor 1x1; Miolo: 48 folhas 42x29x7 cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	20 unid	R\$ 25,00	R\$ 500,00
04	Serviço de impressão Diários 3º,4º,5ºano. (Ensino Fundamental/Anos Iniciais). Especificações.: Capa: papel offset 42x29,7cm 180gr, cor 1x1; Miolo: 19 folhas 42x29x7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	220 unid	R\$ 13,20	R\$ 2.904,00
05	Serviço de impressão: Panfletos impressos em papel offset - 15x21cm, 75gr, cor 4x4.	20.000 unid	R\$ 0,1045	R\$ 2.090,00
06	Serviço de impressão: Simulados do 5º ano de Língua Portuguesa - Especificações.: 3 folhas (6 páginas) 21x29,7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	1.841 unid	R\$ 0,20	R\$ 2.209,20
07	Serviço de impressão: Simulados do 5º ano de Matemática - Especificações.: 2 folhas (4 páginas) 21x29,7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	1.841 unid	R\$ 0,20	R\$ 1.472,80
08	Serviço de impressão: Simulados do 9º ano de Língua Portuguesa, Especificações.: 4 folhas (7 páginas) 21x29,7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	805 unid	R\$ 0,20	R\$ 1.127,00
09	Serviço de impressão: Simulados do 9º ano de Matemática, Especificações.: 2 folhas (4 páginas) 21x29,7cm, papel offset 75gr, cor 1x1.	805 unid	R\$ 0,20	R\$ 644,00
10	Serviço de impressão: Livros CONAE - Especificações.: 8 folhas (16 páginas) em papel offset 75gr, cor 1x1; Capa: 4x0 cor	100 unid	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- impressão em papel couchê 210 gr.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação de serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista.

3.3. pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Os serviços de impressão gráfica deverão ser entregue, na Secretaria de Educação, Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Nossa Senhora do Socorro/SE, no horário das 08:00h às 14:00h, porém, a entrega deverá ser programada com o responsável pelo setor com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo de 45 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Manoel Gomes



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.2. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste Projeto Básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático para o exercício de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 412278 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Promover, por meio do departamento de Logística e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização do objeto presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

7.2.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à entrega do objeto do presente Projeto Básico;

7.2.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a entrega do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

7.2.1. A Contratada obriga-se a garantir ao Município, quando solicitado, análise e vistoria da qualidade da(s) impressão solicitada(s) através de órgãos normatizadores e fiscalizadores;

7.2.2. Os serviços de impressão gráfica deverão ser entregue, na Secretaria de Educação, Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Nossa Senhora do Socorro/SE, no horário das 08:00h às 14:00h, porém a entrega deverá ser programada com o responsável pelo setor com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 45 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste Projeto Básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

7.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;

7.2.5. Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.2.6. Em casos de danos causados pela CONTRATADA por negligência ou imperícia nos serviços prestados, a mesma deverá se responsabilizar pela reparação dos atos danosos.

7.2.7. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.2.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.2.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

69
M

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

12.2. Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

Handwritten signature

Handwritten signature 6



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

12.4. Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

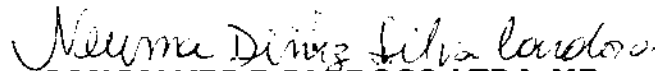
13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

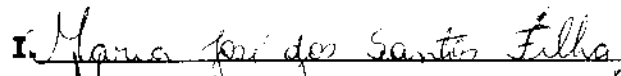

CONTRATADA:


GONÇALVES E CARDOSO LTDA-ME
CNPJ/MF sob n.º 32.829.491/0001-74
Neuma Diniz Silva Cardoso
Sócia Administradora

GONÇALVES E CARDOSO LTDA - ME

Neuma D. Silva Cardoso
Administradora - CPF 993.089.485-87

TESTEMUNHAS:

I.  _____ CPF 037.720.595-89
II.  _____ CPF 015.503.205-48

